



«Business Ignition Programme»

Regulamento
Rules and Regulations

Setembro de 2017

Partners:



Organized by:



Supported by:



Funded by:



Conteúdo

ÂMBITO, FUNDAMENTO E OBJETO	3
Artigo 1.º.....	3
Objeto	3
Artigo 2.º.....	3
Fundamento e natureza jurídica.....	3
Artigo 3.º.....	3
Fases	3
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 4.º.....	4
Interessados.....	4
Artigo 5.º.....	4
Apresentação de candidaturas	4
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS	5
PARTE I	5
Artigo 6.º.....	5
Apresentação de candidaturas	5
Artigo 7.º.....	5
Fases	5
Artigo 8.º.....	5
Avaliação das candidaturas	5
PARTE II	6
Artigo 9.º.....	6
Fases	6
Artigo 10.º.....	7
Avaliação das candidaturas	7
EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	7
Artigo 11.º.....	7
Celebração do contrato	7
Artigo 12.º.....	7
Duração e faseamento das atividades.....	7
Artigo 13.º.....	7
Assiduidade.....	7
Artigo 14.º.....	8
Desistência.....	8

A Universidade do Porto é uma instituição de ensino superior pública, de natureza fundacional, instituída pelo Decreto-Lei n.º 96/2009, de 27 de abril, cuja missão, tal como decorre dos Estatutos em anexo àquele diploma, consiste na criação de conhecimento científico, cultural artístico, a formação de nível superior fortemente ancorada na investigação, a valorização social e económica do conhecimento e a participação ativa no progresso das comunidades em que se insere.

A fundação integra um Estabelecimento de Ensino, dotado de unidades orgânicas de ensino e investigação, designadas por «Faculdades», cujas atribuições constam do artigo 8.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

Dentre essas atribuições destacam-se a transferência e valorização económica do conhecimento científico e tecnológico; a realização de ações de formação profissional e de atualização de conhecimentos e a prestação de serviços à comunidade e de apoio ao seu desenvolvimento.

Na prossecução das suas atribuições a U. Porto Inovação, estrutura funcional de apoio à cadeia de valor da inovação na Universidade, promoção da transferência de conhecimento e ligação da Universidade às empresas, promove conjuntamente com o Centro Interdisciplinar de Investigação Marinha e Ambiental (CIIMAR) e o Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores, Tecnologia e Ciência (INESC TEC), Laboratórios Associados, o programa “BIP-Business Ignition Programme” com o propósito de fomentar o empreendedorismo tecnológico.

O BIP é um programa de desenvolvimento de modelos de negócio e valorização de tecnologias desenvolvidas em ambiente académico. A qualidade dos modelos de negócio será assegurada junto do mercado e de parceiros, seguindo a abordagem Lean Start Up, de Steve Blank.

A edição 2017/2018 do BIP conta com a colaboração da SONAE e o apoio da Fundação Amadeu Dias e do Programa Norte 2020.

A execução do programa é realizada pela celebração de um contrato com os participantes selecionados no termo de um procedimento, cuja sucessão ordenada dos respetivos atos é assegurada pelo presente Regulamento.

ÂMBITO, FUNDAMENTO E OBJETO

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regulamento prevê as normas destinadas a regular a sucessão ordenada dos atos tendentes à celebração de um contrato que tem como objetivos:
 - a) Identificar oportunidades de mercado para potenciais produtos /serviços resultantes da investigação;
 - b) Equipar os participantes com as competências necessárias para a valorização e comercialização de tecnologias;
 - c) Criar novas oportunidades de negócio baseadas em tecnologias.
2. O número de candidatos selecionados não pode exceder trinta (30) pessoas, correspondendo a 10 projetos com o máximo de 3 elementos por projeto. As equipas serão constituídas por um a dois elementos representantes das tecnologias/ideia de projeto e um elemento de desenvolvimento de negócio, excluindo os mentores e formadores.
3. No termo da execução do contrato os participantes terão desenvolvido um plano de valorização de tecnologia capaz de gerar valor económico a partir de valor científico, tecnológico e de mercado, através da constituição de uma nova empresa ou através de uma estratégia de licenciamento da tecnologia a empresas já estabelecidas no mercado

Artigo 2.º

Fundamento e natureza jurídica

1. O presente procedimento tem como fundamento o artigo 200.º n.º 3 do Código do Procedimento Administrativo e visa realizar as atribuições do Estabelecimento de Ensino da Universidade do Porto fixadas nos artigos 8.º n.º 1 al. d), e) e f) da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.
2. No termo do procedimento será celebrado um contrato administrativo, que poderá ser sujeito ou não à forma escrita.
3. São aplicáveis, em especial, as garantias de imparcialidade previstas no artigo 69.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, designadamente, as normas referentes aos impedimentos na apresentação de candidaturas.

Artigo 3.º

Fases

1. O presente procedimento é dividido em três fases: instrução, seleção e celebração do contrato.
2. As candidaturas a submeter poderão ter como objeto:
 - a) Uma ideia para o desenvolvimento de um novo produto e/ou serviço que se afigure inovador e distinto, com manifesto elevado potencial para o desenvolvimento e valorização económica e social;

- b) Elementos de desenvolvimento de negócio que integrem pessoas que possam contribuir com as suas capacidades, experiência e networking, que contribuam para o desenvolvimento de modelos de negócio inovadores para as tecnologias já selecionadas.
- 3. No contrato serão especificadas as obrigações de ambas as partes, considerando os objetivos fixados na cláusula 1.ª.
- 4. No caso de o contrato não ser sujeito à forma escrita, as obrigações contratuais são as que constam do presente regulamento.
- 5. Até à seleção o procedimento será conduzido por um júri nomeado para o efeito, a quem competirá a prática de todos os atos do procedimento, incluindo a exclusão das candidaturas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 4.º

Interessados

- 1. As candidaturas cujo objeto se integre na categoria prevista na alínea a) do número 2 do artigo 3.º, estão sujeitas às seguintes regras de participação:
 - a) São subscritas por pessoas singulares, maiores de 18 anos, que possuam um vínculo laboral, de emprego público, laboral ou estudantil a uma das instituições da Organização, designadamente, professores, investigadores ou estudantes, de qualquer nacionalidade, concorrendo individualmente ou em equipa.
 - b) A candidatura em agrupamento deve ser composta por pelo menos um (1) elemento vinculado à U. Porto/CIIMAR/INESCTEC (professor, investigador ou estudante) que deverá ser o promotor principal ou líder da candidatura.
 - c) É vedada a inscrição de projetos ou negócios que sejam provenientes de empresas, associações ou outras entidades que tenham sido legalmente constituídas antes do período de candidatura.
- 2. As candidaturas cujo objeto se integre na categoria prevista na alínea b) do número 2 do artigo 3.º, poderão ser submetidas pessoas singulares, maiores de 18 anos, de qualquer nacionalidade, com formação a nível de gestão (MBA, marketing, economia, engenharia industrial, entre outras) ou com competências comprovadas na área de negócios.

Artigo 5.º

Apresentação de candidaturas

- 1. As candidaturas devem ser formalizadas mediante o preenchimento da ficha de candidatura de apresentação da ideia de negócio disponível em <http://bip.up.pt>.
- 2. São admitidas a concurso candidaturas escritas em português e inglês.
- 3. Cada candidato só pode apresentar uma candidatura.

4. O júri pode solicitar aos concorrentes esclarecimentos complementares para aferir a elegibilidade das candidaturas.

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

PARTE I

Artigo 6.º

Apresentação de candidaturas

As candidaturas cujo objeto se integre na categoria prevista na alínea a) do número 2 do artigo 3.º devem:

- a) Referir-se a tecnologias que correspondam a um novo produto e ou serviço, a uma nova aplicação de um produto e ou serviço existente ou a produtos e ou serviços inovadores, com elevado potencial para desenvolvimento e valorização económica.
- b) Ser originais ou inovadoras, sendo os seus candidatos responsáveis, em todos os termos legais, pela sua originalidade e autoria.

Artigo 7.º

Fases

O procedimento referente às candidaturas cujo objeto se integre na categoria prevista na alínea a) do número 2 do artigo 3.º integra as seguintes fases:

- a) Primeira fase, onde serão selecionadas as vinte e cinco (25) candidaturas, a avançar para a segunda fase, mediante avaliação do formulário de candidatura submetido a concurso e análise dos requisitos de apresentação de candidatura;
- b) Segunda fase, onde serão selecionadas, das vinte e cinco (25) escolhidas na etapa anterior, as 10 candidaturas que vão integrar o programa, mediante avaliação de uma apresentação presencial em formato livre (Elevator Pitch), com a duração máxima de cinco minutos, podendo os concorrentes usar equipamento de projeção multimédia, que estará disponível no local.

Artigo 8.º

Avaliação das candidaturas

1. No caso de análise das candidaturas não revelar motivos de exclusão, designadamente por violação das regras de participação, o júri avaliará as candidaturas, nos termos dos números seguintes.
2. Na Primeira Fase, o painel de peritos avaliará a ideia a concurso, composta pelo formulário de candidatura. Na Segunda Fase, o júri avaliará a ideia, de acordo com os termos de avaliação do *Elevator Pitch*.

3. As equipas farão uma apresentação (*Elevator Pitch*) do respetivo projeto ao Júri. A apresentação não poderá exceder cinco (5) minutos. Serão adicionados três (3) minutos para perguntas por parte do painel de jurados.
4. O júri avalia as candidaturas tendo em conta os seguintes critérios e pontuação:

Critérios	Pontuação
Capacidade de execução da ideia	
Experiência empreendedora	0-10
Habilitações académicas – áreas de competência	0-10
Habilitações académicas – avaliação quantitativa de resultados	1-3
Capacidade para atrair financiamento e comprometimento pessoal	0-3
Qualidade da ideia	
Potencial de proteção da ideia – novidade	0-10
Potencial de proteção da ideia – atividade inventiva	0-10
Potencial de proteção da ideia – aplicabilidade	0-10
Adequação da ideia ao mercado	0-5
Estratégia apresentada para aceder ao mercado potencial	0-5
Vantagens face à concorrência	0-5
Potencial de mercado	
Justificação da existência de mercado	0-5
Capacidade para avaliar a dimensão do mercado	0-5
Identificação das necessidades de mercado não satisfeitas	0-5
Estrutura de financiamento e viabilidade da ideia	0-5

5. A pontuação total é estabelecida através da soma das pontuações obtidas em cada critério.
6. Em caso de empate entre candidaturas, estas são ordenadas considerando a maior pontuação parcial obtida nos diferentes critérios, pela ordem com que disposto no quadro do n.º 3.

PARTE II

Artigo 9.º

Fases

O procedimento referente às candidaturas cujo objeto se integre na categoria prevista na alínea b) do número 2 do artigo 3.º integra as seguintes fases:

- a) Primeira fase, onde serão selecionadas as vinte e cinco (25) candidaturas, a avançar para a segunda fase, mediante avaliação do formulário de candidatura submetido a concurso e de uma entrevista;
- b) Segunda fase, os candidatos passarão por um processo de matching com as equipas detentoras das ideias, sendo o emparelhamento dos elementos da equipa feito por acordo mútuo. Os candidatos selecionados na primeira fase que não sejam emparelhados na segunda fase não participarão no programa.

Artigo 10.º

Avaliação das candidaturas

1. No caso de análise das candidaturas não revelar motivos de exclusão, designadamente por violação das regras de participação, o júri avaliará as candidaturas, nos termos dos números seguintes.
2. O júri avalia as candidaturas tendo em conta os seguintes critérios e pontuação:

Critérios	Pontuação
Contributo para a equipa	
Experiência empreendedora	0-10
Habilitações académicas – áreas de competência	0-10
Habilitações académicas – avaliação quantitativa de resultados	1-3
Capacidade para atrair financiamento e comprometimento pessoal	0-3

3. A pontuação total é estabelecida através da soma das pontuações obtidas em cada critério.
4. Em caso de empate entre candidaturas, estas são ordenadas considerando a maior pontuação parcial obtida nos diferentes critérios, pela ordem com que disposto no quadro do n.º 2.

EXECUÇÃO CONTRATUAL

Artigo 11.º

Celebração do contrato

No caso de o contrato não ficar sujeito à forma escrita, o mesmo é plenamente eficaz com a notificação da decisão de seleção e é constituído pelos documentos de candidatura, relatório de seleção e a sua execução obedece ao disposto nos artigos seguintes.

Artigo 12.º

Duração e faseamento das atividades

1. O programa de cada edição ocorre durante 12 semanas, com sessões de 8 horas/semana, um dia por semana.
2. Cada edição terá um total de 96 horas de trabalho presencial em sala.
3. Todas as ações são executadas e orientadas à prossecução dos objetivos do programa.

Artigo 13.º

Assiduidade

As equipas, representadas por pelo menos um elemento, devem estar presentes num mínimo de 75% das horas do programa (equivalente a 9 sessões).

Artigo 14.º

Desistência

1. Em caso de desistência por parte dos concorrentes, devem os mesmos comunicar tal facto por escrito, para o endereço bip@reit.up.pt, de preferência com recurso a certificado qualificado de assinatura eletrónica.
2. Aquando da desistência, as equipas deverão pagar, a título de cláusula penal, a quantia de 250€.